



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

## Biblioteca Legislativa

LEI Nº 10.038 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

PUBLICADO: Diário do Grande ABC Nº 17.102 Data 22 / 12 / 2017

Caderno: Empregos e Oportunidades Pag. 03

Processo Administrativo nº 35.653/2017 – Projeto de Lei nº 40/2017.

**DISPÕE** sobre o Orçamento Geral do Município de Santo André para o exercício de 2018.

**PAULO SERRA**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O Orçamento Geral do Município de Santo André, para o exercício financeiro de 2018, elaborado em observância às diretrizes da Lei Municipal nº 9.974, de 17 de julho de 2017, aos §5º, §6º, §7º e §8º do art. 165 da Constituição Federal, bem como as especificações constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e os artigos 128, 129, 130 e 131 da Lei Orgânica do Município, bem como da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, abrange os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta.

### CAPÍTULO II

#### PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

**Art. 2º** A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminha ao Poder Legislativo contém:

I - prioridades e metas previstas para a Administração Pública;

II - programas de duração continuada, inclusive de investimentos, que constam também do Plano Plurianual 2018-2021, traduzidos na melhoria e ampliação de serviços essenciais;

III - alterações do Plano Plurianual 2018-2021, de forma a manter o permanente equilíbrio das contas públicas, assim como garantir a realização do objetivo do programa;

IV - ações de manutenção e modernização dos órgãos da Administração Pública Municipal;

V - ações para conclusão de projetos orçamentários em execução.

**Art. 3º** Este orçamento estima a receita e fixa a despesa em R\$ 3.434.877.000,00 (três bilhões, quatrocentos e trinta e quatro milhões, oitocentos e setenta e sete mil reais).

### CAPÍTULO III RECEITA

**Art. 4º** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes a esta lei, com o seguinte desdobramento:

<b>1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>2.662.431.000,00</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>2.344.259.000,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.159.446.000,00
Receita Patrimonial	23.377.400,00
Receita de Serviços	1.315.000,00
Transferências Correntes	1.083.998.600,00
Outras Receitas Correntes	76.122.000,00
<b>Receitas de Capital</b>	<b>397.758.400,00</b>
Operações de Crédito	63.428.000,00
Alienação de Bens	44.499.400,00
Transferências de Capital	242.267.000,00
Outras Receitas de Capital	47.564.000,00
<b>Receitas Correntes Intra-orçamentária</b>	<b>33.182.000,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra-orçamentárias	10.000,00
Transferências Correntes - Intra-orçamentárias	150.000,00
Outras Receitas Correntes Intra-orçamentárias	33.022.000,00
<b>Receitas de Capital Intra-orçamentárias</b>	<b>17.000.000,00</b>
Alienação de Bens Intra-orçamentárias	10.000.000,00
Transferências de Capital Intra-orçamentárias	7.000.000,00
<b>Dedução da Receita Corrente</b>	<b>-129.768.400,00</b>
<b>2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – Recursos Próprios</b>	<b>772.446.000,00</b>
Instituto de Previdência de Santo André	278.042.000,00
Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André	480.090.000,00
Serviço Funerário do Município de Santo André	14.232.000,00
Fundação de Assistência à Infância de Santo André	82.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>3.434.877.000,00</b>

## CAPÍTULO IV DESPESA

**Art. 5º** A despesa da Administração Direta será realizada na forma dos quadros analíticos integrantes desta lei, e das Autarquias, Fundação e Poder Legislativo, desdobrado em seus respectivos orçamentos, aprovados por decreto do Poder Executivo:

<b>I – POR ÓRGÃOS</b>	
<b>1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
<b>1.1 - PODER LEGISLATIVO</b>	<b>62.800.000,00</b>
Câmara Municipal de Santo André	62.800.000,00
<b>1.2 - PODER EXECUTIVO</b>	<b>2.420.367.000,00</b>
22 - Secretaria de Segurança Urbana e Comunitária	86.037.000,00
24 - Chefia de Gabinete	4.079.000,00
25 - Secretaria de Assuntos Jurídicos	11.754.000,00
27 - Secretaria de Esportes e Práticas Esportivas	37.746.000,00
34 - Secretaria de Inovação e Administração	118.632.000,00
35 - Secretaria de Gestão Financeira	282.736.000,00
37 - Núcleo de Inovação Social	5.462.000,00
38 - Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos	12.105.000,00
39 - Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários	10.370.000,00
40 - Secretaria de Saúde	533.860.000,00
44 - Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego	48.009.000,00
46 - Unidade de Comunicação e Eventos	11.059.000,00
47 - Secretaria de Cidadania e Assistência Social	50.179.000,00
48 - Secretaria de Mobilidade Urbana	140.700.000,00
50 - Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos	200.547.000,00
60 - Secretaria de Educação	607.225.000,00
66 - Secretaria de Meio Ambiente	42.507.000,00
70 - Secretaria de Cultura e Turismo	21.725.000,00
80 - Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária	188.773.000,00
90 – Ouvidoria	529.000,00
99 - Reserva de Contingência – Prefeitura	6.333.000,00
<b>2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>951.710.000,00</b>
Instituto de Previdência de Santo André	457.116.000,00
Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André	465.090.000,00
Serviço Funerário do Município de Santo André	13.632.000,00
Fundação de Assistência à Infância de Santo André	15.872.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>3.434.877.000,00</b>

<b>II – POR FUNÇÃO</b>	
<b>1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
<b>1.1 - PODER LEGISLATIVO</b>	<b>62.800.000,00</b>

Câmara Municipal de Santo André	62.800.000,00
<b>1.2 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>2.420.367.000,00</b>
02 - Judiciária	22.661.000,00
04 - Administração	558.200.000,00
05 - Defesa Nacional	337.000,00
06 - Segurança Pública	85.227.000,00
08 - Assistência Social	49.923.000,00
10 - Saúde	533.860.000,00
11 - Trabalho	3.732.000,00
12 - Educação	557.373.000,00
13 - Cultura	23.581.000,00
14 - Direitos da Cidadania	256.000,00
15 - Urbanismo	138.929.000,00
16 - Habitação	115.873.000,00
17 - Saneamento	51.650.000,00
18 - Gestão Ambiental	39.519.000,00
20 - Agricultura	2.798.000,00
23 - Comércio e Serviços	35.000,00
26 - Transporte	175.983.000,00
27 - Desporto e Lazer	38.288.000,00
28 - Encargos Especiais	15.809.000,00
99 - Reserva de Contingência	6.333.000,00
<b>2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>951.710.000,00</b>
Instituto de Previdência de Santo André	457.116.000,00
Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André	465.090.000,00
Serviço Funerário do Município de Santo André	13.632.000,00
Fundação de Assistência à Infância de Santo André	15.872.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>3.434.877.000,00</b>

**Parágrafo único.** As despesas realizadas com recursos próprios e recursos advindos das transferências financeiras entre os entes da Administração Direta e Indireta estão discriminadas no Anexo 1 da presente lei.

## CAPÍTULO V ORÇAMENTO FISCAL

**Art. 6º** O orçamento de investimentos das empresas públicas, no montante de R\$ 2.459.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil reais), financiado com recursos próprios, conforme a seguinte especificação:

<b>EMHAP - Empresa Municipal de Habitação Popular</b>		<b>30.000,00</b>
Recursos Próprios	30.000,00	
<b>SATRANS – Santo André Transportes</b>		<b>2.429.000,00</b>
Recursos Próprios	2.429.000,00	

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais aos fundos municipais até o limite das receitas vinculadas a cada Fundo, utilizando-se como recurso o excesso de arrecadação proveniente das receitas geradas pelas respectivas fontes definidas em lei.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá remanejar por decreto os valores das categorias econômicas, dos elementos de despesa e dos repasses financeiros referentes aos fundos municipais de acordo com as necessidades dos projetos, bem como efetuar suplementação até o limite dos valores das transferências recebidas.

**Parágrafo único.** Para atendimento do disposto no *caput*, bem como para perfeita indicação das categorias econômicas e dos elementos de despesa e repasses financeiros remanejados, a tabela referente ao plano de aplicação será alterada e publicada anexa ao decreto.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá remanejar por decreto os valores das categorias econômicas e elementos de despesa referentes a cada convênio firmado de acordo com as necessidades dos projetos, bem como efetuar suplementações até o limite dos valores das transferências recebidas.

**Art. 10.** O Poder Executivo poderá recodificar por decreto, itens do Orçamento Geral do Município de Santo André para o exercício de 2018, no que for necessário, em razão das atualizações da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, bem como as demais exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, para o devido registro do orçamento municipal no sistema AUDESP e adequações às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – proceder, no mês de janeiro de 2018, a atualização monetária referente ao período de agosto a dezembro de 2017, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas (IGP-DI-FGV) ou de outro que o venha a substituir, aos valores constantes na proposta orçamentária, utilizando-se para tanto dos números índices desses meses;

II - incorporar às dotações e repasses financeiros corrigidos pelo inciso anterior a inflação estimada para o ano de 2018, adotando-se como parâmetro de estimativa o índice de inflação mensal (IGP-DI-FGV) do mês de dezembro de 2017;

III - ajustar mensalmente as dotações orçamentárias e os repasses financeiros, mediante o cálculo da diferença apurada entre a inflação estimada e o índice medido pelo IGP-DI-FGV, observado o comportamento da receita municipal.

**Art. 12.** O Poder Executivo poderá, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proceder à abertura de créditos adicionais suplementares entre programas e ações, por decreto, até o limite de 15% da despesa fixada pela Lei Orçamentária, utilizando-se como recursos os definidos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 13.** Ficam excluídos do limite autorizado no artigo 12 desta lei, os créditos adicionais suplementares destinados a atender as despesas com:

I - sentenças judiciárias;

II - pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, auxílio-alimentação e auxílio-transporte;

III - gastos vinculados ao ensino;

IV - gastos vinculados à saúde;

V - juros e encargos da dívida e amortização da dívida.

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até os limites fixados pelo Senado Federal e dispostos na seção IV do Capítulo VII da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** As dotações e repasses financeiros atribuídos às diversas unidades orçamentárias poderão ser movimentados por órgãos centrais de administração geral, conforme disposto no art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 16.** Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Santo André, 19 de dezembro de 2017.

**PAULO SERRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**JOSÉ CARLOS TONELOTTI GRECCO**  
**SECRETÁRIO DE GESTÃO FINANCEIRA**

**CAIO COSTA E PAULA**  
**SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada.

**ANA CLAUDIA CEBRIAN LEITE**  
**CHEFE DE GABINETE**

Observação: Lei Orçamentária aprovada com emendas introduzidas pelo Legislativo, sendo vetadas as emendas modificativas nºs 49, 52, 62, 63, 115, 209, 217, 218, 241, 244, 247, 248, 252, 254, 258, 263, 264, 316, 358, 378, 379, 380, 396, 409, 423, 427, 428, 429, 430.

Os anexos que integram a presente lei estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico <http://www.santoandre.sp.gov.br> (acessar abas: Prefeitura / Secretarias / Secretaria de Gestão Financeira / Prestação de Contas).